



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**LEI Nº 147/2009, de 8 de maio de 2009.**

**INSTITUI O PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS COMO COMPLEMENTO ALIMENTAR DE FAMILIAS CARENTES NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**ALEXANDRE ARAUJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Distribuição de CESTAS BÁSICAS, às famílias carentes, como forma de complemento alimentar e de combate à fome.

**§ 1º** - São beneficiárias do programa instituído por essa Lei, famílias com renda familiar **per capita** até R\$150(cento e cinquenta reais) mensais, que possuam sob sua responsabilidade *crianças com idade entre seis e quinze anos, idosos, deficientes físicos e que pai ou mãe se encontre desempregados.*

**§2º** - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

1 - Família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que

forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros:

II – Para determinação da renda familiar **per capita**, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar **per capita** fixado no §1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

**Art. 2º** - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo não permitir que em razão de sua situação econômica, desemprego e outras causas semelhantes, famílias passem fome no âmbito do Município de **SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA**.

§1º - O PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, ficará diretamente vinculado à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO HUMANA, do Município.

§2º - O Programa de Distribuição de Cestas Básicas, atenderá mensalmente 500 (quinhentas) famílias que se enquadrem devidamente nos requisitos estabelecidos nesta Lei.

§3º - O valor de cada cesta básica não poderá ultrapassar o valor de R\$ 30,00 reais (trinta reais).

§4º - Para execução do PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, o Chefe do Executivo Municipal, encaminhará à CÂMARA MUNICIPAL, emenda ao PPA, bem como, fará constar do ORÇAMENTO para o EXERCÍCIO 2009, rubrica própria num montante suficiente ao atendimento da demanda a ser atendida.

**Art. 3º** - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Distribuição de Cestas Básicas, com as seguintes competências:

I – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do §2º do Art.2º;

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III – aprovar os relatórios semestrais de execução do programa;

IV – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§1º - O conselho instituído nos termos deste artigo terá 06 (seis) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicações das seguintes entidades ou órgãos:

I - 01 (um) membro representante do Poder Executivo Municipal;

II - 01 (um) membro representante da Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Promoção Humana;

III - 01 (um) membro representante do Poder Legislativo Municipal;

IV - 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida;

V - 01 (um) membro representante da Pastoral da família;

VI - 01 (um) membro representante das associações de moradores.

§2º - A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação das reuniões.

§3º - O mandato dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Distribuição de Cestas Básicas, será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período mediante autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§4º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 4º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO  
BREJÃO/MA., aos 08 (oito) dias do mês de maio de 2009.



ALEXANDRE ARAUJO DOS SANTOS

Prefeito Municipal